



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06050001/2019

MODALIDADE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 001/2018-SEMAD. Processo de Origem: 2018/01/000522/SEMAD. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração de Ananindeua-PA.

1. DA CONSULTA

Trata-se de consulta realizada pela Secretaria Municipal de Administração, notadamente acerca do regular atendimento aos preceitos e exigências normativas na Adesão – Processo Carona em epígrafe, devidamente autorizado pela consulente, o qual apresenta como objeto a adesão para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público a ser promovido para a Prefeitura Municipal de Tailândia, destinado ao provimento de vagas para diversos órgãos públicos que compõe o seu quadro permanente, mediante a adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018-SEMAD, celebrada em decorrência de certame licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 001/2018-PMA/SEMAD.

Desta forma, e em atenção do disposto no art. 38, inciso IV da Lei 8.666/93, alterada e consolidada, manifestamos parecer jurídico pertinente ao assunto, nos seguintes termos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Como cediço, o Município de Tailândia, por meio de seu Prefeito Paulo Liberte Jasper, entabulou com o Ministério Público do Trabalho, em 11 de julho de 2019, Termo de Acordo Judicial nos autos do Processo nº 0089100-07.2005.5.08.0110, objetivando a regularização do quadro de servidores no Município.

Pelos termos, o Município de Tailândia assumiu o dever de realizar novo Concurso Público 001/2019, com afixação do edital de abertura até a data de 30/07/2019 e convocação dos aprovados até 20/01/2020.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Desta forma, buscando meios de dar cumprimento ao acordo entabulado, o Município verifica a possibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços em questão.

E, como se sabe, o art. 15 da Lei 8.666/1993 prevê a possibilidade dos demais órgãos da administração pública que não tenham participado do Registro de Preços fazerem uso das atas já celebradas, durante a sua vigência, na condição de órgão aderente, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Trata-se, pois, da figura do “carona”, largamente utilizado nos dias atuais, que propicia uma maior celeridade e um melhor aproveitamento dos recursos públicos, eis que reduz o custo e o tempo nas contratações, sem prescindir da realização de procedimento licitatório prévio.

Sabe-se ainda que para a validade e eficácia da extensão da ata de registro de preços aos órgãos não participantes, é necessário o preenchimento de uma série de requisitos, a saber: 1 – existência de licitação anterior, em decorrência da qual foi celebrada ata de registro de preços; 2 – interesse do órgão aderente em utilizar a ata celebrada; 3 – avaliação em processo próprio de que os preços e condições da ata de registro são vantajosos (fato que pode ser revelado a partir de simples pesquisa); 4 – prévia consulta e anuência do órgão gerenciador sobre a utilização da ata; 5 – indicação pelo órgão gerenciador de possíveis fornecedores; 6 – consulta e aceitação pelo fornecedor da contratação pretendida, mantidas as mesmas condições do registro.

Em uma análise do Processo Administrativo, constata-se a observância destes ditames orientadores em todo o procedimento já realizado, inexistindo vícios ou nulidades que possam macular o feito, transcorrendo o referido processo de forma aparentemente regular e em conformidade ao regularmente exigido.

Ante o exposto, desde que preenchidas as formalidades legais e observados os adequados procedimentos administrativos, não há objeção jurídica a ser apontada no presente feito de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2018-SEMAD, do Processo Administrativo n.º 2018/01/000522/SEMAD da Prefeitura Municipal de Ananindeua-PA, onde foi declarada vencedora a Empresa CETAP – CENTRO DE EXTENSÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA.

Este é o Parecer.

Tailândia, PA, 18 de julho de 2019.

SALOMÃO DOS SANTOS MATOS
Assessor Jurídico – OAB/PA 008657
Matrícula 3357